



DECRETO Nº 460/2020

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS A SER APLICADAS NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA POR COVID-19, INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA (DECRETO 459). DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art.81, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diante dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** que, neste momento, temos um crescente número de casos confirmados da COVID-19 e a baixa adesão ao isolamento social no Município de Coelho Neto/MA.

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Maranhão nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que em seu art. 7º, dispõe que os Prefeitos Municipais poderão editar normas complementares mais rígidas, à vista das peculiaridades locais referentes aos indicadores observados nas redes municipais de saúde, com vistas à preservação da saúde pública e diante da necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 459 de 04/05/2020, que declara estado de calamidade público no âmbito municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam mantidas todas as restrições constantes no Decreto Municipal nº 430, de 21 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 431, de 27 de março de 2020 e no Decreto nº 442, de 13 de abril de 2020, acrescidos do que dispõe o presente ato.

**Art. 2º** - Ficam suspensas, até 31 de maio de 2020, as aulas presenciais:

I - Nas unidades de ensino da rede municipal e nas escolas e instituições da rede privada licenciadas pelo Município de Coelho Neto/MA, a que se refere o Decreto nº 429, de 16 de março de 2020.

**Art. 3º** - Para o Município de Coelho Neto/MA ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão até 14 de maio de 2020:

I - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado ou a estes equiparados, em face da realização de eventos como shows, congressos, plenárias,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



torneios, jogos, apresentações teatrais, festas em casas noturnas, cultos religiosos e similares;

II - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelo Decreto nº 442, de 13 de abril de 2020.

III - somente serão permitidas as seguintes atividades:

a) produção e comercialização de alimentos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, observadas as regras fixadas no art. 2º, § 3º e 4º, do Decreto nº 442, de 13 de abril de 2020, em supermercados, mercados, quitandas e estabelecimentos congêneres;

b) serviços de entrega (*delivery*) mantidos por restaurantes, lanchonetes e congêneres, exceto bebidas alcólicas;

c) assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

d) distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;

e) serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

f) serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis, assim como o fornecimento de suprimentos para manutenção e funcionamento das centrais geradoras e dos serviços elencados nesta alínea;

g) serviços funerários;

h) serviços de telecomunicações, serviços postais e *internet*;

i) processamento de dados ligados a serviços essenciais;

j) segurança privada, bem como serviços de manutenção, segurança, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados de qualquer natureza, abrangendo empresas, residências, condomínios, entidades associativas e similares;

k) serviços de comunicação social;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



- l) fiscalização ambiental e de defesa do consumidor, bem como fiscalização sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;
- m) locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;
- n) distribuição e a comercialização de álcool em gel, bem como serviços de lavanderia;
- o) clínicas, consultórios e hospitais veterinários para consultas e procedimentos de urgência e emergência;
- p) borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;
- q) atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para transmissão via *internet*;
- r) atividades internas dos escritórios de contabilidade e advocacia, somente sendo permitido atendimento presencial individualizado e por hora marcada em situações de emergenciais, vedada qualquer tipo de aglomeração;
- s) serviços cartorários somente sendo permitido atendimento presencial individualizado e por hora marcada em situações de emergenciais, vedada qualquer tipo de aglomeração.

**Art. 4º** - Fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas em todos e quaisquer estabelecimentos situados no Município de Coelho Neto/MA, até o dia 14 de maio de 2020, considerando o alto número de estabelecimentos que, em desrespeito às normas sanitárias, permitem aglomeração de consumidores às portas fechadas.

**Art. 5º** - Fica o Município de Coelho Neto/MA autorizado a remanejar servidores entre as Secretarias ou órgãos para atuação na Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade de fortalecer o combate à COVID-19, enquanto durar a situação de calamidade.

**Art. 6º** - Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários deverão observar todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, e observar o disposto no art. 3º do Decreto 442/2020.

**Art. 7º** - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada no art. 1º do Decreto 440/2020, Município instalará, via Secretaria de Saúde, barreira para controle de fluxo veículos nas vias de acesso a Cidade a partir do dia 06 de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



maio de 2020 até o dia 14 de maio 2020, com o fechamento de toda a área territorial do município para a entrada e saída de pessoas, em geral, inclusive de familiares de residentes no município, EXCETO nos casos de:

a) Deslocamento de entrada e saída no município para o exercício de profissionais a trabalho.

b) Deslocamento de pessoas doentes com doenças crônicas, ou que precisem de cuidados médicos em outras cidades, como hemodiálise, acompanhamento cardiológico, ou de transplantados, ou doentes renais, ou de pacientes que fazem uso de medicamentos contínuos, recebidos da FEME ou só adquiridos em outras cidades, ou de gestantes, de risco ou não.

c) Compra de suprimentos para atividade profissional/comercial que não sejam encontrados em Coelho Neto/MA, inclusive para a confecção de máscaras por costureiras.

e) Deslocamentos para consultas médicas e/ou odontológica/exames em outras cidades, devidamente comprovado.

f) Motivos familiares para assistência a pessoas de grupo de riscos que se encontrem em outras cidades, devidamente comprovado.

g) Deslocamentos dentro do município.

h) Deslocamento da zona rural para zona urbana e seu retorno de pessoas residentes nestas localidades.

**§1º** - As barreiras de controle de fluxo funcionarão 24 horas por dia e serão, inicialmente, as Avenidas Coelho Neto e Antônio Guimarães Silva.

**§2º** - Todos os deslocamentos contidos nas alíneas anteriores deverão ocorrer mediante o prévio recebimento da competente Autorização de Deslocamento, a ser recebida nas Barreiras Sanitárias em funcionamento no território do município.

**§3º** - Todos os deslocamentos somente serão autorizados mediante requerimento do beneficiário da autorização e a demonstração de que está adotando, na entrada e na saída do território do município, o uso de máscaras.

**§4º** - Para possibilitar o controle de fluxo fica autorizada a interdição das vias públicas transversais que possibilitam a burla às barreiras instaladas.



**§5º** - Os proprietários que desrespeitarem as disposições deste Decreto e burlarem as barreiras de controle de fluxo instaladas poderão ter seus veículos apreendidos, devendo o servidor solicitar imediatamente a presença da Polícia Militar para os procedimentos legais.

**Art. 8º** - FICA PROIBIDA a entrada no município de TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS (Vans, carros pequenos, micro-ônibus etc); de veículos de passeio particular; de moto-taxistas; de motos particulares, exceto nos casos abaixo:

- a) de veículos de particulares a trabalho, devidamente comprovado;
- b) de veículos de particulares com pessoas do grupo de risco oriundos dos povoados deste Município.
- c) de veículos de abastecimento de combustível, gás, padarias, produtos alimentícios para comércios e lojas em geral, e outros produtos imprescindíveis à população, bem como para prestadores de serviços em geral, que atuam no território do município.
- d) de ambulâncias e Viaturas da Polícia Militar e Polícia Civil.
- e) de veículos de autoridades públicas, responsáveis pelo controle da gestão pública municipal, estadual e federal.
- f) de carros-fortes, veículos abastecedores de Correspondentes Bancários e Casa Lotérica.
- g) veículos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Art. 9º** - Ficam mantidas, no território municipal, até o dia 14 de maio de 2020, todas as regras dispostas no Decreto nº 430, de 21 de março de 2020, no Decreto nº 431, de 27 de março de 2020 e no Decreto nº 442, de 13 de abril de 2020.

**Art. 10** - O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, bem como as demais penalidades na forma da legislação vigente.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 11** - As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art.12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 04 DE MAIO DE 2020.**

**Américo de Sousa dos Santos**  
Prefeito Municipal